



Razão Social da PROPONENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP		
Endereço: Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC		CEP: 89700-170
E-mail: cacoedeia@yahoo.com	Fone: (49) 3442-0495	Fax: (49) 3442-0495
CNPJ nº: 11.593.690/0001-56	Inscrição Estadual: 256.041.288	Inscrição Municipal: 96
Banco: 001(Banco do Brasil)	Agência: 0410-3	Conta Corrente: 47.916-0

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020/CPCL/DPE/RO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3001.1351.2020/DPE-RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria propor

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital supracitado, conforme será descrito a seguir:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação do pleito em tela, deparou-se com a obrigatoriedade da proposta em apresentar o preço para todo os itens que compõem o LOTE, de acordo com a tabela abaixo:

Grupo 02				
14	AGENDAS DIÁRIAS: Agenda Personalizada; Medida: 15x21; Miolo: Papel Offset 75gr; Cor: 1x1, em verde bandeira; 344 páginas; Capa: Dura; Reciclato; Com Wire-O; 4x0; Laminação Fosca; UV localizado com marcardor em fitilho na cor verde instalado na capa. Arte final fornecida pela DPE, provas por conta da contratada	Unid.	100	800

15	RELATÓRIO DE GESTÃO: Medindo 21x29,7cm fechada; Capa: Supremo 300g; 4x0 cores; Laminação fosca, UV localizado. Miolo: 64 páginas. Couchê fosco 115g; 4x4 cores. Acabamento: Lombada quadrada e laminação fosca na capa. Arte final fornecida pela DPE, provas por conta da contratada	Unid.	20	200
16	SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAG): Algodão Cru; Personalizada; Tamanho: 34 (largura) x 38 (altura) x 10 (de fundo) cm. Arte final fornecida pela DPE, provas por conta da contratada.	Unid.	50	500

Assim, apresentado o fato a ser litigado, prosseguimos ao pedido pleiteado.

II – DO DIREITO

DA SEPARAÇÃO DA SACOLA ECOLÓGICA (ECOBAG) EM LOTE SEPARADO (ITEM AVULSO)

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” Grifo nosso.

Analisou-se que o Edital em questão exige que seja apresentada a proposta de todo o LOTE que compõem a licitação, não restando dúvidas que isso consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

De fato, aglomerados de materiais dificultam a participação de muitos fabricantes, ou simplesmente encarecem a compra, pois há empresas que trabalham exclusivamente com CONFECÇÃO DE SACOLA ECOLÓGICA (ECOBAG), sendo assim, um ou outro terá que REVENDER o objeto que não faz parte da sua atividade econômica, o que vai encarecer absurdamente o valor do LOTE.

Sendo assim, a venda por LOTE acaba por restringir o caráter competitivo do pregão, uma vez que impede a participação de empresas menores (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que fornecem em grande parte, apenas alguns itens licitados dentro do LOTE.

Cabe salientar, que o objetivo da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA deverá ser formular um edital de maneira que aumente o número de licitantes, havendo maior concorrência de preços, ocasionado como maior beneficiário a própria Defensoria, que comprará a mesma quantidade de SACOLA ECOLÓGICA (ECOBAG, com a mesma QUALIDADE e pelo MENOR PREÇO.

Desta feita, a subscrevente requer seja destacado do Lote em questão a SACOLA ECOLÓGICA (ECOBAG), uma vez que é o único objeto que a mesma realiza a fabricação.

III – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

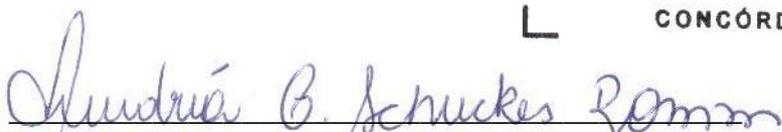
- Altere a exigência atacada para que as SACOLAS ECOLÓGICA (ECOBAG) sejam licitadas em lote separado de acordo com o segmento;
- Republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A subscrevente salienta em deixar claro que a separação destes itens por lotes possibilitará a participação de muitas outras empresas, resultando em ofertas de preços mais significativos para esta administração pública.

Nestes Termos
P. Deferimento

Concórdia - SC, 10 de setembro de 2020,

11 593 690 / 0001 - 56
I.E. 256.041.288
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP
RUA DR. MARURI, 1133
CENTRO - CEP 89 700-000
CONCÓRDIA-SC


Andréa Cristina Schuckes Bomm
(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP)
RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56